PROJETO DE LEI Nº 26, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Denomina logradouro público: "Avenida Gabriel da Silva Pereira "

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á **Avenida Gabriel da Silva Pereira** o logradouro público que tem seu início na Rua Otávio de Brito no bairro Nogueirinha, confrontando pelo lado direito com a quadra nº 18 com terreno de propriedade de Ademar Clemente Rodrigues e outros, Rua Geraldo Flausino Soares, quadra nº 19 e Rua B, quadra nº 21, todas localizadas no bairro Morro do Engenho. Pelo lado esquerdo, confronta com a quadra nº 20 com terreno de propriedade de Ivair Clemente Rodrigues e outros, Rua Maria Francisco de Jesus, área verde do bairro Morro do engenho, tendo seu término na Rua Vasco Mendes.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 08 de agosto de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 08 de agosto de 2016

Ofício nº 240/2016 -Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 26/2016

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "***Denomina logradouro público: "Avenida Gabriel da Silva Pereira "***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

PROJETO DE LEI Nº 26/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal,

O presente projeto visa autorização dessa Casa para denominar logradouro público, qual seja, Avenida Gabriel da Silva Pereira, que será porta de entrada deste município pela rodovia MG-431.

A referida denominação justifica-se por ser este português, o verdadeiro fundador do município de Itaúna, quando abriu a primeira "picada" em direção à "Paragem do São João" no século XVIII. Francisca da Silva Pereira, filha de Gabriel da Silva Pereira, casou-se com o posseiro português Manoel Pinto de Madureira que recebeu como dote as terras em torno do Morro do Rosário, onde Gabriel da Silva Pereira havia construído um oratório.

Em 1750, na "Paragem do São João", havia cerca de 100 (cem) moradores entre portugueses, seus descendentes e escravos. Manoel Pinto de Madureira e outros, que aqui residiam, requereram ao primeiro Bispo de Minas Gerais, Dom Frei Manoel da Cruz, uma provisão para construir uma capela nos terrenos de sua propriedade, obtida por dote, cujo despacho favorável exigia que a capela fosse constuída no mesmo lugar do oratório. Somente em 1765 a capela ficou pronta, tendo como padroeira Senhora de Santana. A partir de então, a comunidade ficou conhecida como "Povoação Nova de Santana do São João Acima".

Por se tratar de premente interesse social, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 62/2016

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17 de agosto de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 62/2016,** que "*Denomina logradouro público: Avenida Gabriel da Silva Pereira"*, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto visa homenagear o verdadeiro fundador do município de Itaúna.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2016.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro